



Grupo Parlamentar

**PROPOSTA DE LEI Nº 226/X  
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009)**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Exposição de Motivos**

Nos termos do Código de IRS, uma vez que os rendimentos obtidos pelo pequeno agricultor se encontram excluídos de tributação, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do referido diploma, encontram-se estes sujeitos passivos dispensados de qualquer obrigação declarativa.

No entanto, nos termos do Código do IVA, a obrigação de entrega das Declarações de Início de Actividade, de Alterações e de Cessação não se encontram dispensadas, porquanto a actividade se encontra sujeita a tributação, ainda que isenta, nos termos do n.º 36 do artigo 9.º do Código deste imposto (v. alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Código do IVA), e o n.º 3 do artigo 29.º apenas dispensa estes contribuintes do cumprimento de outras obrigações.

Consideramos, todavia, que o mesmo princípio que norteou a dispensa de tributação e cumprimento de obrigações acessórias no âmbito da tributação do rendimento devia conduzir a que estes sujeitos passivos estivessem dispensados de cumprir essas mesmas obrigações declarativas nos termos do Código do IVA, uma vez que se tratam, em regra, de cidadãos com rendimentos muito diminutos, e com algumas dificuldades no relacionamento burocrático com o Estado, principalmente com a administração fiscal.

Assim, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 61º da Proposta de Lei n.º 226/X/4ª - Orçamento do Estado para 2009:



**Grupo Parlamentar**

“Artigo 61.º

(...)

Os artigos 15.º, **29.º** e 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 29.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - Encontram-se dispensados das obrigações referidas nas alíneas a), b), c), d) e g) do n.º 1 os sujeitos passivos, pessoas singulares, que se encontrem excluídos de tributação nos termos do Código do IRS e que pratiquem exclusivamente operações isentas de imposto, excepto quando essas operações dêem direito à dedução nos termos da alínea b) do artigo 20.º.

5 – Actual n.º 4.

6 – Actual n.º 5.

7 – Actual n.º 6.

8 – Actual n.º 7.

9 – Actual n.º 8.

10 – Actual n.º 9.

11 - Actual n.º 10.

12 - Actual n.º 11.

13 - Actual n.º 12.

14 - Actual n.º 13.

15 - Actual n.º 14.

16 - Actual n.º 15.

(...).»



Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2008.

Os Deputados,

Guilherme Silva

Manuel Correia de Jesus

Hugo Velosa